

**AGOSTO**

**INFORMATIVO 26/2025**

**EMPREGADO - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO  
VERIFICAÇÃO BIOMÉTRICA DA IDENTIDADE DO TRABALHADOR  
PROCEDIMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS  
DECRETO Nº 12.564, DE 24 DE JULHO DE 2025  
(Publicado no D.O.U. de 25 de julho de 2025, Seção 1, pág.3)**

Foi publicado o Decreto nº 12.564/2025, que dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a verificação biométrica da identidade do trabalhador, o consentimento para tratamento de dados pessoais biométricos e o uso de assinaturas eletrônicas e digitais nas operações de crédito consignado com desconto em folha de pagamento para fins de contratação e averbação.

O novo regramento determina que as instituições consignatárias habilitadas e os agentes operadores públicos deverão:

I - implementar mecanismos de verificação biométrica da identidade do trabalhador com prova de vida, assegurada a autenticidade do contratante; e

II - assegurar que o consentimento do trabalhador para a coleta e o tratamento de seus dados biométricos seja obtido de forma livre, informada e inequívoca, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

A formalização das operações de crédito consignado por meio digital deverá ser realizada mediante uma das seguintes opções:

I - assinatura eletrônica qualificada, com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

II - assinatura eletrônica avançada;

III - assinatura digital.

O Decreto entrou em vigor em 25 de julho de 2025 e pode ser acessado no seguinte endereço:  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.564-de-24-de-julho-de-2025-644406570>

**INSS - CRÉDITO CONSIGNADO  
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS  
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 190, DE 15 DE JULHO DE  
2025**

*(Publicada no D.O.U. de 16 de julho de 2025, Seção 1, pág.91)*

Foi publicada a Instrução Normativa nº 190/2025 alterando a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado, contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

A Instrução Normativa estabelece que se considera Termo de Autorização para Acesso a Dados o formulário padrão, com leiaute pré-aprovado pelo INSS, que deve ser preenchido pela instituição consignatária acordante e assinado pelo beneficiário, para autorizar a consulta aos dados de elegibilidade e margem consignável de seu benefício, conforme o Anexo III, observados os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Ainda, fica estabelecido que o bloqueio dos benefícios elegíveis para averbação do crédito consignado também pode ser realizado por solicitação do titular ou procurador.

A Instrução Normativa entrou em vigor em 16 de julho de 2025 e pode ser acessada na íntegra no seguinte endereço:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-190-de-15-de-julho-de-2025-642200537>

IN 138/2022: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-138-de-10-de-novembro-de-2022-443355349>